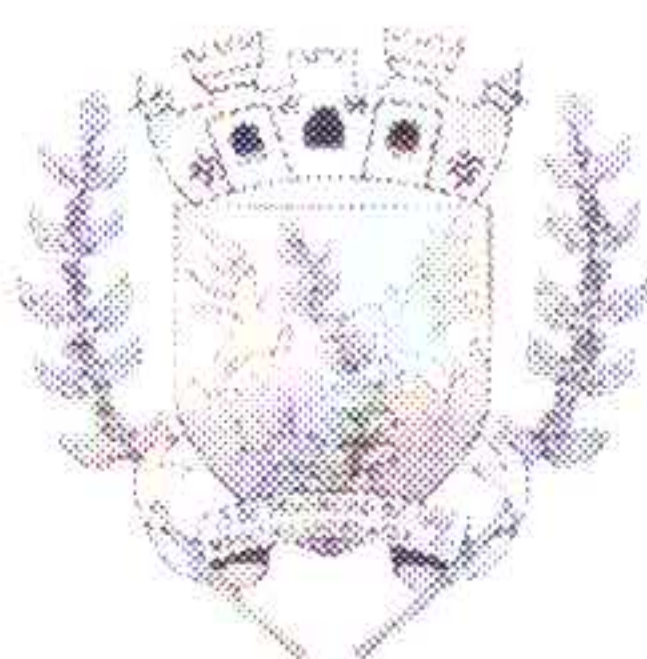




ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Of. Nº. 254 /GAB/2025.

Ministro Andreazza-RO, 04 de dezembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor

JOSÉ ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal de Ministro Andreazza – RO.

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei.

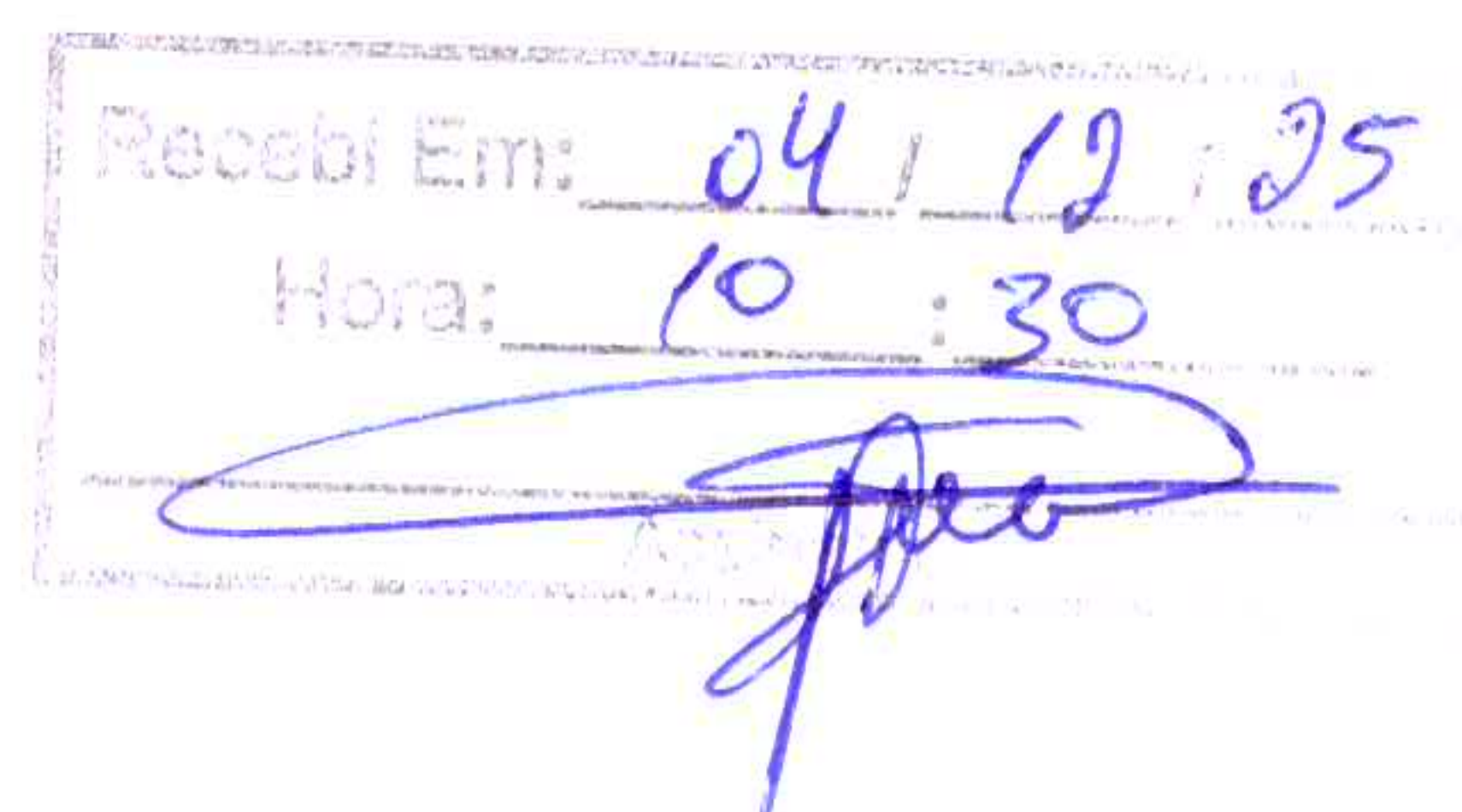
Senhor Prefeito

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o **Autógrafo de Lei Municipal nº149/CMMA2025**, referente ao **Projeto de Lei nº 155/CMMA/2025**, que “**Dispõe sobre a Criação de Incentivo à Doação Regular de Sangue para os Servidores do Município de Ministro Andreazza/RO e dá outras providências.**”, devidamente aprovado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

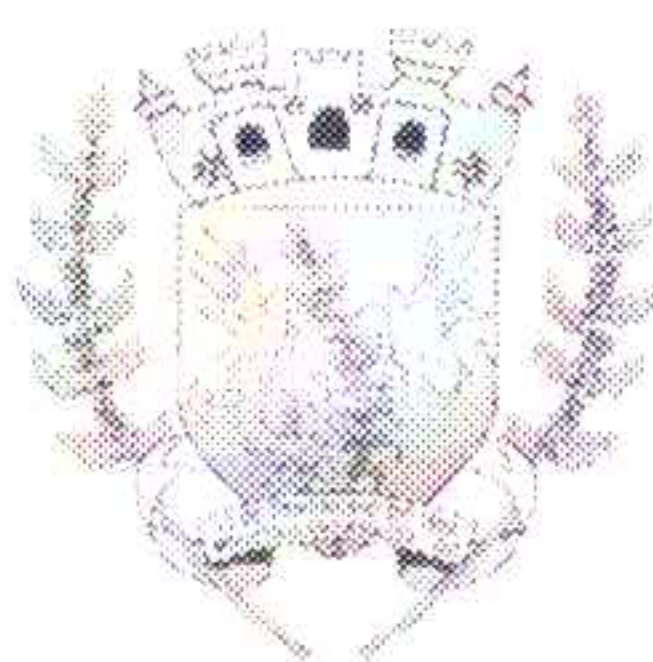
Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Ministro Andreazza/RO



Rua Espírito Santo, 5.501, Centro, Ministro Andreazza/RO - Fone: (69) 3448-2213



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 149/CMMA/2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
INCENTIVO À DOAÇÃO REGULAR
DE SANGUE PARA OS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
MINISTRO ANDREAZZA/RO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Será concedido um período de 08 (oito) dias de folga ao servidor público do município de Ministro Andreazza/RO, a título de incentivo a doação de Sangue, que efetuar doação periódica à instituição mantida pelo poder Público, nos seguintes termos:

I – Servidor do Sexo Masculino que efetuar 04 (quatro) doações de sangue no período de 1 (um) ano:

II – Servidor(a) do Sexo Feminino que efetuar 03 (três) doações de sangue no período de 1 (um) ano:

Parágrafo único. Não será computado nesse período, a ausência do serviço por um dia, para a doação de sangue.

Art. 2º - O período de 08 (oito) dias a que se refere o art. 1º desta lei, deverá ser fracionado em pelo menos 02 (dois) períodos.

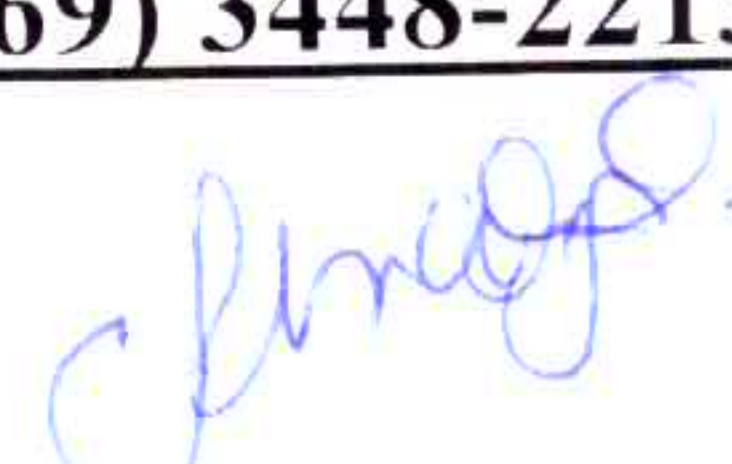
Parágrafo único. Os dias de folga adquiridos não serão cumulativos, tendo o servidor o prazo de 01 (um) ano a contar da data de sua aquisição para gozar da folga.

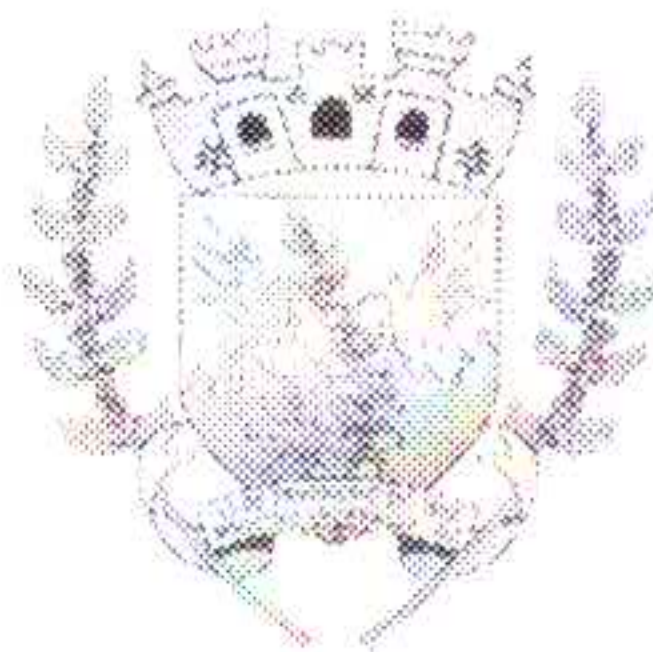
Art. 3º - Para a concessão do incentivo, o servidor deverá efetuar requerimento ao chefe imediato contendo:

I – Certidão do Banco de Sangue comprovando as efetivas doações dentro do prazo regular de 01 (um) ano.

II – Discriminação das datas em que pretende gozar os dias de folga.

III – Cópia da carteira de doador.





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

Art. 4º - O beneficiário não sofrerá prejuízo em seus vencimentos em virtude do gozo do benefício desta lei.

Art. 5º - A concessão do benefício de que trata esta lei não poderá ser convertida em pecúnia.

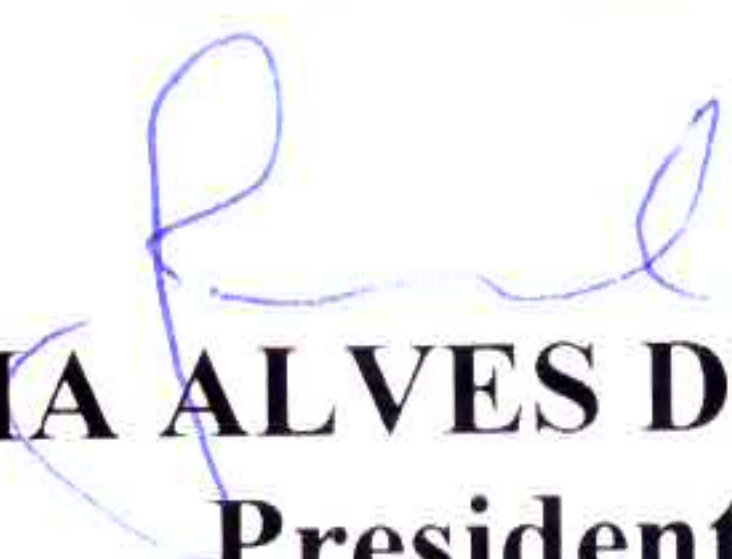
Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e organizações não governamentais, para fortalecer a Política Pública de Doação de Sangue e ampliar o alcance das ações.

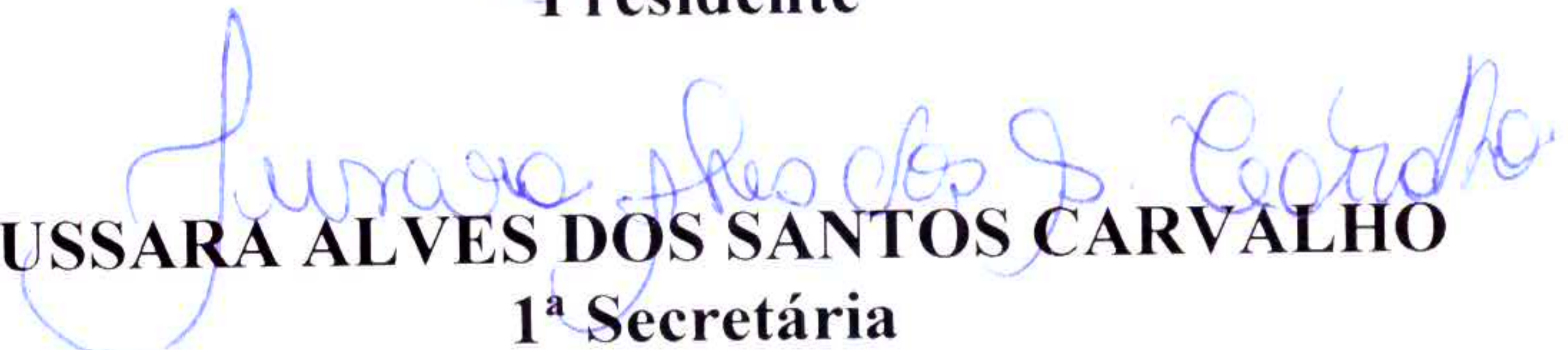
Art. 7º - Fica autorizada a criação de um cadastro municipal de doadores de sangue, com informações relevantes para facilitar a organização das campanhas e a convocação dos doadores em momentos de necessidade.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela coordenação e execução da Política Pública de Doação de Sangue, em conjunto com os hospitais e bancos de sangue.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 04 de dezembro de 2025.


JUCILEIA ALVES DE OLIVEIRA
Presidente


JUSSARA ALVES DOS SANTOS CARVALHO
1ª Secretária


LEVI GOMES GONÇALVES
2º Secretário